



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2023

De autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, o presente projeto de lei *dispõe sobre a autorização de operações de carga ou descarga nas vias públicas próximas às escolas da rede municipal de ensino, pelo período máximo de 5 (cinco) horas.*

De acordo com o projeto, fica autorizado o estacionamento nas vias públicas próximas às escolas da rede municipal de ensino ou estabelecimentos similares, exclusivamente para operações de carga e descarga destinadas à logística escolar, fornecimento de suprimentos, coleta de resíduos, manutenção e reparos, segurança e controle de acesso, dentre outros serviços destinados à escola, pelo período máximo de 5 (cinco) horas.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que “a área de carga e descarga contribui para a segurança das escolas, possibilitando um controle adequado de acesso de veículos e pessoas. Isso garante que apenas indivíduos autorizados tenham permissão para adentrar as dependências da escola, mantendo um ambiente seguro para estudantes, professores e funcionários”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

A propositura em comento revela sensibilidade às especificidades do ambiente escolar e às demandas cotidianas de abastecimento, manutenção e funcionamento das unidades da rede municipal de ensino. A iniciativa parte de uma preocupação legítima com a continuidade dos serviços essenciais às escolas, ao buscar disciplinar as operações de carga e descarga em seu entorno, reconhecendo a diversidade de atividades envolvidas na logística escolar.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o projeto de lei demandou reflexão mais aprofundada sob a ótica da mobilidade urbana e do uso racional do sistema viário. Considerando o elevado



PL nº 406/2023

número de unidades escolares existentes no Município e o potencial impacto cumulativo da autorização de operações de carga e descarga por períodos prolongados durante o dia, entendeu-se que a simples ampliação temporal dessas atividades poderia gerar efeitos contraproducentes, como aumento de congestionamentos, conflitos viários, emissão de poluentes e redução da eficiência logística. Nesse contexto, a opção pela elaboração de um **Substitutivo** buscou harmonizar os objetivos do projeto original com uma política pública já consolidada – o Programa Entrega Noturna –, que utiliza as horas de menor demanda do sistema viário para a movimentação de cargas. A priorização das entregas no período noturno preserva a funcionalidade das escolas, reduz impactos negativos na circulação urbana e promove um uso mais eficiente e sustentável do espaço público, sem inviabilizar exceções justificadas, alinhando-se, assim, aos princípios urbanísticos de mobilidade, segurança e ordenamento territorial.

Por todo o exposto, nosso parecer é **favorável** ao projeto na forma do **Substitutivo** que se segue.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA O PROJETO DE LEI Nº 406/2023

Dispõe sobre a realização prioritária de operações de carga e descarga destinadas às escolas da rede municipal de ensino no período noturno, no âmbito do Programa Entrega Noturna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As operações de carga e descarga destinadas à logística escolar, ao fornecimento de suprimentos, à coleta de resíduos, à manutenção, aos reparos, à segurança, ao controle de acesso e a outros serviços essenciais às escolas da rede municipal de ensino ou estabelecimentos similares deverão ser realizadas



PL nº 406/2023

prioritariamente no período noturno, no âmbito do Programa Entrega Noturna, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se período noturno aquele compreendido entre 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, conforme regulamentação vigente do Programa Entrega Noturna.

§ 2º A prioridade estabelecida no caput visa:

I – reduzir conflitos viários, riscos à segurança e interferências no entorno escolar;

II – mitigar impactos no fluxo de estudantes, familiares, servidores e pedestres;

III – contribuir para a melhoria da mobilidade urbana local;

IV – incrementar a eficiência logística das operações de abastecimento das unidades escolares.

Art. 2º As operações de carga e descarga poderão ser realizadas fora do período noturno, em caráter excepcional, quando:

I – houver impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada;

II – tratar-se de situação emergencial ou imprevisível que comprometa o funcionamento da unidade escolar;

III – existir restrição específica de circulação aplicável ao local da unidade escolar;

IV – a natureza do serviço exigir acompanhamento técnico ou administrativo em horário diurno.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão observar integralmente as normas de trânsito, segurança viária e ordenamento urbano vigentes.



PL nº 406/2023

Art. 3º Fica autorizada a utilização das vias públicas situadas no entorno das escolas da rede municipal de ensino ou de estabelecimentos similares para a realização das operações de carga e descarga de que trata esta Lei, desde que:

- I – realizadas em conformidade com a regulamentação do Programa Entrega Noturna;
- II – respeitadas as áreas com restrição integral à circulação de caminhões;
- III – adotadas medidas de mitigação de ruídos e demais impactos ambientais;
- IV – limitada a permanência do veículo ao tempo estritamente necessário à operação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.